



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº 72/2018

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a **Andreia Filipa Serra Carralves**, com último domicílio conhecido em Sítio de Marim, Cx. Postal 152 A, 8700-225 Olhão, o processo de contraordenação n.º 38/2018, pela seguinte acusação: Aos oito dias do mês de novembro de 2017, pelas 17h30, no âmbito de uma denúncia, foi efetuada deslocação ao Sítio de Pinheiros de Marim, Cx. Postal 152 A, 8700 – 225 Quelfes, em virtude de no dia 07-11-2017, cerca das 16h30 um cão de raça desconhecida ter atacado e morto cinco patos. Após fiscalização foi apurado que o canídeo responde pelo nome "Ruca", é de raça desconhecida, não se encontra registado, não tem chip, nem tem livro de vacinas, tudo conforme consta do Auto de Notícia de Contraordenação n.º 773/17, datado de 24/11/2017, elaborado pela GNR – Posto Territorial de Olhão, cuja cópia se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º Pelo exposto a arguida infringiu o disposto no artigo 6.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, facto que constitui contraordenação punível pelo artigo 19.º n.º 1, com coima de € 50,00 a € 1.850,00, à qual poderão acrescer as sanções acessórias previstas no artigo 20.º do mesmo diploma.

3.º A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.

4.º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º conjugado com o n.º 8 do artigo 113.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

5.º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

6.º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt), de acordo com o disposto na al. b), do n.º 3, do art.º 112 do CPA.

Olhão, sede do Município, aos 11 de maio de 2018

O Presidente,

António Miguel Pina

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 14 de maio de 2018

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S. I. Rodrigues